

## Protocolo de Cooperação

A Federação Portuguesa de Judo, adiante designada por FPJ, com o NIF. 501 515 674, Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, representada no ato pelo seu Presidente, Eng<sup>o</sup>. José Manuel Álvares da Costa e Oliveira.

e

o Ministério da Educação e Ciência - Direção-Geral da Educação, adiante designada por DGE, NIF. 600 084 809, Av. 24 de Julho, 140, 1399-025 Lisboa representada no ato pelo seu Diretor-Geral, José Vitor dos Santos Duarte Pedroso.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, sem prejuízo das competências estatutárias e finalidades próprias de cada instituição e que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### Objetivos e domínios da cooperação

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação e de intercâmbio entre as entidades, no que diz respeito à implementação de um Plano de Desenvolvimento Desportivo do Judo, no âmbito do Desporto Escolar, em articulação com o Desporto Federado. Esse Plano terá os seguintes objetivos gerais:

- a) Potenciar recursos humanos, técnicos, financeiros e logísticos para promover a prática do judo no Desporto Escolar;
- b) Promover a maior participação possível das crianças e dos jovens em idade escolar na prática do judo, independentemente da sua experiência ou habilidade, com base em estratégias de iniciação e de orientação desportiva;



- c) Contribuir para a promoção dos valores do judo, junto das crianças e dos jovens em idade escolar, nomeadamente, a delicadeza, a cortesia, a coragem, a sinceridade, a honra, a modéstia, o respeito, o autocontrolo e a amizade.

## Cláusula Segunda

### Obrigações da FPJ

No âmbito do presente protocolo, compete à FPJ, nomeadamente:

- a) Definir o enquadramento técnico do Plano, em parceria com a DGE;
- b) Promover e divulgar o Plano, em parceria com a DGE, junto dos clubes desportivos e dos estabelecimentos de ensino;
- c) Conceder apoio logístico, nomeadamente, através da cedência de material desportivo, quando tal for possível;
- d) Aceitar a inscrição, revalidação e graduação na FPJ, através da respetiva associação distrital, sem quaisquer tipo de custos, de todos os alunos inscritos nos Grupos Equipa de Judo do Desporto Escolar;
- e) Permitir a participação de todos os alunos inscritos no judo no Desporto Escolar e na FPJ, nas provas distritais, zonais e nacionais, desde que cumprido e assegurado o previsto na alínea d) da Cláusula Terceira do presente protocolo;
- f) Conceber e dinamizar, em parceria com a DGE, ações de formação contínuas destinadas, quer a professores de educação física, quer a treinadores de judo, que pretendam cooperar na implementação do Plano.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da DGE

No âmbito do presente Protocolo, compete à DGE, através da sua Divisão de Desporto Escolar, nomeadamente:

- a) Conceber, em parceria com a FPJ, documentação pedagógica e didática destinada a professores de educação física, que pretendam cooperar no desenvolvimento do judo no âmbito do Desporto Escolar;
- b) Elaborar um regulamento específico da modalidade, devidamente adaptado à realidade do judo no Desporto Escolar, tendo como base os regulamentos oficiais da FPJ;
- c) Dinamizar um quadro competitivo regular, no âmbito do Desporto Escolar, destinado à participação de todos os alunos inscritos no judo;
- d) Garantir que, no âmbito da implementação do Plano, são cumpridos os requisitos previstos no Regulamento do Programa do Desporto Escolar;
- e) Alertar os estabelecimentos de ensino para a necessidade de conservar em boas condições o material eventualmente cedido pela FPJ;
- f) Assegurar que os estabelecimentos de ensino permitem, sem reservas, o acesso da FPJ ao material desportivo que esta venha a ceder, sempre que solicitado.

### Cláusula Quarta

#### Encargos Financeiros

Além dos encargos decorrentes das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda, da competência da FPJ, e na Cláusula Terceira, da competência da DGE, o presente Protocolo é livre de encargos para os Outorgantes.



### **Cláusula Quinta**

#### **Vigência do protocolo**

1. O período de vigência do presente protocolo decorre desde a data da sua assinatura até ao final do ciclo de gestão do Programa do Desporto Escolar 2013-2017, o qual termina em 31 de agosto de 2017, sendo renovado automaticamente para o ciclo de gestão seguinte.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado por quaisquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, ou meio considerado equivalente, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **Cláusula Sexta**

#### **Revogação e resolução**

1. O presente protocolo pode ser revogado a todo o tempo, de comum acordo entre as partes outorgantes.
2. O incumprimento, total ou parcial, por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes do presente protocolo confere à parte não faltosa o direito à resolução do mesmo, devendo ser notificada à parte faltosa através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **Cláusula Sétima**

#### **Alterações**

As alterações ao presente Protocolo devem ser feitas através de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes, sob a forma de adenda, que passará a fazer parte integrante do Protocolo.

### **Cláusula Oitava**

#### **Lei Material Competente**

O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

### **Cláusula Nona**

#### **Resolução de Litígios**

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

### **Cláusula Décima**

#### **Disposições finais**

Os outorgantes comprometem-se a estabelecer, em conjunto, as necessárias parcerias com outras entidades, com vista à concretização dos objetivos constantes no presente protocolo.

Por estarem de acordo com o teor do presente protocolo, constante de cinco páginas, é o mesmo assinado em duplicado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante



O 2.º Outorgante



Porto, 26/01/2015